



E

Ane
ku
mene

A formação docente continuada em geografia para as africanidades: uma análise a partir da realidade dos docentes de geografia do ensino básico de Uraí/PR

La formación continua de docentes en geografía para las africanidades: un análisis de la realidad educativa de los profesores de enseñanza básica en Uraí/PR

The Continued Educational Formation in Geography for the Africanities: An Analysis of Educative Reality of Elementary Teachers from Uraí/PR

Letícia Maria Bozelli*
Carla Holanda da Silva**

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo trazer para debate a Lei 10.639/03. Tal lei constitui instrumento relevante para a educação brasileira, uma vez que interfere na forma como os conteúdos são construídos, já que institui o ensino de História e Cultura da África e dos Afrodescendentes. Neste sentido, o intuito desta pesquisa é compreender como os professores da rede básica estadual paranaense, no município de Uraí, atrelados ao – Núcleo Regional de Educação–NRE de Cornélio Procópio, que fazem formação continuada, constroem conhecimentos adquiridos com os alunos. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi pautada no caráter exploratório, sendo os dados recolhidos por meio de entrevistas semi-estruturadas. Desta maneira, a presente discussão inicia-se com a discussão sobre a lei em si, sua importância, objetivos e impasses de sua prática, bem como, um debate de como a formação docente continuada influencia na prática da lei. Por fim, foram realizadas análises dos dados recolhidos por meio das entrevistas e de documentos.

Palavras-chave

Formação docente; Lei 10.639/03;
ensino de geografia; africanidades.

* Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

** Professora da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Palabras clave

Formación docente; Ley 10.639/03;
enseñanza de geografía; africanidades.

Resumen

El presente trabajo pretende llevar a debate la Ley 10.639 del año 2003. Dicha ley es un instrumento relevante para la educación brasileña, pues interfiere en la manera en que los contenidos son construidos, restableciendo la enseñanza de la Historia y la cultura de África en las escuelas. En este sentido, el objetivo de la investigación aquí documentada es entender cómo los profesores de la red básica del estado de Paraná, en el municipio de Uraí, vinculados al NRE –Centro Regional de Educación– de Cornélio Procópio, que se encuentran en formación continua, acumulan los conocimientos adquiridos con los estudiantes. La metodología utilizada para el desarrollo del trabajo se basa en la exploración y en los datos recogidos a través de entrevistas semiestructuradas. Por lo tanto, esta discusión se inicia con el debate de la ley misma, su importancia, los objetivos y callejones sin salida de su práctica, y, asimismo, con la consideración de cómo la continua formación del profesorado influye en el ejercicio de la ley. Finalmente, y como parte complementaria del artículo, se presenta un análisis de los datos recogidos por medio de entrevistas y documentos en el transcurso de la investigación.

Keywords

Educational formation; Law 10.639;
geography teaching; africanities.

Abstract

The present research has as aim to bring for debate the law 10.639/03, this law constitutes relevant instrument for the Brazilian education, once it interferes in the way how the contents are built since it institutes the History teaching and Africa and African-descents Culture. To this end, the intention of this research is comprehend how the teachers in the city of Uraí – Local Education Center of Cornélio Procópio, who take continued formation, build acquired knowledge with the students. In this way, the present discussion starts with debates about the law itself, its importance, objectives and standstills of its practice, as well, a debate of how the continued educational formation influences in the law practices. Finally, the analysis of data collection is done through interviews and documents.

Introdução

Há mais de um século da abolição da escravidão, esperava-se que a vida em sociedade entre pessoas brancas e negras deixasse os atritos e confrontos para trás, de uma forma que negros não fossem submetidos a ações preconceituosas e estereotipadas. Nesse contexto, pode-se afirmar também que a escola é palco de propagação de estereótipos acerca da realidade afro através de conhecimentos adquiridos pelos alunos fora do cotidiano escolar ou pelos próprios professores ao reproduzirem conteúdos do livro didático.

Desta forma, a Lei federal nº 10.639/03 é promulgada em 2003 e tem como objetivo fazer com que professores e alunos mudem suas posturas perante a história. Isto é, que determinados conteúdos sejam construídos com veracidade, contando com a participação de todos os atores. É neste sentido que a lei atua: para que as contribuições, as culturas e a vivência do afrodescendente na construção da sociedade brasileira sejam lembradas na escola, e que este processo de desconstrução de estereótipos e de desmistificação possa operar, a fim de que os alunos negros se identifiquem com seus antepassados, que se orgulhem e possam (re) elaborar sua própria identidade a partir desse encontro.

Portanto, o objetivo desta reflexão é compreender como os professores de Geografia da rede estadual de ensino do município de Uraí/PR, que fazem formação continuada via Equipes Multidisciplinares, percebem a lei federal nº 10.639/2003 e atuam diante dela, das africanidades, logo da sua formação continuada em sala de aula.

A fim de chegar a estes objetivos, primeiramente, foram utilizadas bibliografias que dizem respeito à lei federal em si, como Santos (2011) e documentos nacionais e estaduais que tratam da lei especificamente. Também, neste primeiro momento, será apresentado o debate acerca da formação docente em si, como ela acontece especialmente no Estado do Paraná e a sua relevância.

Na sequência discutem-se a prática docente em relação às africanidades, os impasses para seu desenvolvimento e dificuldades encontradas para a prática de atividades didático pedagógicas. Para tanto, foram utilizados teóricos como Pontuschka, Cacete e Paganelli (2009), Cavalcanti (2008), Rocha (2011), Santos (2011), Munanga (2001) e Silva (2005). Por fim, tem-se o trabalho empírico com apresentação dos resultados obtidos.

A Lei nº 10.639/03 e a formação docente para as africanidades

A educação é fator determinante para a desconstrução de preconceitos e estereótipos acerca da população afrodescendente. Preconceitos e estereótipos esses que foram enraizados na sociedade brasileira por

uma elite branca e eurocêntrica. Vítimas de uma diáspora forçada pela escravidão, os africanos se viram obrigados a se (re)territorializar no Brasil e, devido a um processo de marginalização que se agravou ao longo dos anos e das omissões do poder público, tendo como marco relevante neste processo a abolição da escravidão, esses foram automaticamente deixados à margem da sociedade brasileira da época. Atualmente, ainda com resquícios deste processo, os afrodescendentes passam por situação de preconceitos, como o racismo, e também convivem com estereótipos negativos acerca da sua descendência, fenótipo ou cultura, por exemplo.

Neste sentido, “(...) a Lei 10.639 promulgada em janeiro de 2003, é atualmente o principal instrumento de combate ao racismo no campo da educação (...)” (Santos, 2011, p.5) e, aliada ao Ensino de Geografia pode se tornar imbatível, se bem utilizada pelos professores. Deste modo, a Lei torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira ao ensino fundamental e médio de instituições públicas e privadas, bem como a luta dos afrodescendentes no Brasil. Logo, o ensino da cultura afro-brasileira e a contribuição desse grupo na formação da sociedade brasileira (Lei Nº 10.639, 2003). No texto da lei trata-se:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História e Cultura da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira (...).

Art. 79-B O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra. (Lei Nº 10.639, 2003).

Assim, a lei tem como objetivo maior permitir que exista uma discussão positiva em detrimento da negativa por parte dos professores acerca da identidade da África e dos africanos. Isto é, que abordem com seus alunos a sociedade africana em sua diversidade, não vista como uma civilização tribal e sim, como uma sociedade que está em desenvolvimento, que possui uma dinâmica política e social contemporânea, porém como uma sociedade que mantém suas culturas. Nesta perspectiva, Santos (2011) afirma que “(...) a Lei reposiciona o negro e as relações raciais na educação (...) chamando a atenção para como conhecimentos aparentemente neutros contribuem para reprodução de estereótipos (...)” (p.5).

Consequentemente neste processo é pertinente a valorização do afrodescendente no Brasil, a fim de que haja uma afirmação como tal e que esses tenham espaço na sociedade brasileira sem passar por situações de preconceitos. Entretanto, Santos (2011) chama atenção para a efetivação desta lei no âmbito escolar relacionando sua prática à interpretação da mesma. Isto é, a Lei nº 10.639/03, as deliberações e resoluções que complementam tal lei, constituem uma grande agenda educativa, porém ela pode ser interpretada de maneira simplista e deficiente, contribuindo para proliferação de valores racistas.

Deste modo, a fim de que a lei fosse corretamente abordada no espaço escolar, o Conselho Nacional de Educação apresentou uma resolução que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira para "(...) promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-raciais positivas, rumo a construção de nação democrática" (Resolução CNE/CP Nº 1, 2004).

Assim, a finalidade central das Diretrizes e da Educação das Relações Étnico-Raciais em si, tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual, é a construção e divulgação de conhecimentos que permitam os alunos assumirem uma postura, atitude e valor diferente perante a pluralidade étnico-racial e que saibam relacionarem-se de forma a consolidarem a democratização brasileira (Ministério da Educação, 2004). Faz-se assim, uma lei com aparato que não admite a promoção de valores racistas e chama a responsabilidade para os professores, propondo o desafio de uma educação antirracista.

Todavia a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana não sana os problemas de execução da lei por si só. Existem dificuldades no que diz respeito às interpretações e especialmente no emprego da lei. Por isso faz-se necessária uma abordagem acerca da formação docente e de sua relevância para a efetivação de uma educação para a igualdade racial.

Desta forma, percebe-se que a falta de formação inicial e continuada pode ser um agravante para a prática da lei. Uma vez que a lei é imposta, aqueles que deveriam cumpri-la encontram-se descapacitados para tal prática, isso faz com que o processo de afirmação seja lento ou quase inexistente. Assim, Rocha (2011) diz ser "(...) consequência da deficiência na formação inicial docente, no que diz respeito ao conhecimento da realidade africana e afro-brasileira" (p.7). Nesse sentido, Santos (2011) reforça a ideia de que a lei encontra um "ambiente escolar composto majoritariamente por atores que não foram preparados para construir uma educação anti-racista, bem como materiais pedagógicos inadequados (...)" (p.7).

Contudo, além desta condição de ausência de capacitação para a temática, também podem dificultar o emprego da lei as visões preconceituosas que estes profissionais podem apresentar. Tais fatores refletem de forma extremamente negativa no ensino, uma vez que o professor, sendo preconceituoso, reproduz os próprios estereótipos inculcados, tornando ainda mais difícil o cumprimento da lei. Segundo Munanga (2001):

(...) o preconceito inculcado na cabeça do professor e sua incapacidade em lidar profissionalmente com a diversidade, somando-se ao conteúdo preconceituoso dos livros e materiais didáticos e às relações preconceituosas entre os alunos de diferentes ascendências étnico-raciais, sociais e outras, desestimulam o aluno negro e prejudicam seu aprendizado. (p.8).

Logo parte-se da premissa que existir a lei não garante uma educação antirracista, já que ela depende da formação inicial e continuada do professor. Portanto, se tratando da formação inicial é interessante que se formem professores com capacidade de "(...) buscar uma aprendizagem contextualizada, experimentar formas de ensino com pesquisa, estruturar as disciplinas tendo como eixos a resolução de problemas, com base em situações/problemas (...)" (Cavalcanti, 2008, p.99). A partir disso, o professor recém-formado terá autonomia para tratar de assuntos étnico-raciais que proporcionam a criticidade e reflexividade nos alunos com o intuito de desprendê-los de estereótipos.

Entretanto, segundo Cavalcanti (2008), é oportuno que se atentem também ao professor já formado, que necessita de capacitação continuada voltada para problemas que circundam a escola e o cotidiano escolar, no sentido de superar as dificuldades e desafios que lhes são apresentados. Logo colocar em prática seus conhecimentos e produções teórico-práticos. Desta maneira, é relevante que o profissional docente consiga abarcar todos os aspectos que fundamentam um bom ensino, desde o processo curricular e pedagógico até a vida cotidiana do aluno, aliando saberes que advém do âmbito científico, ou seja, da sua formação inicial e saberes que são adquiridos com seu envolvimento no meio escolar.

Portanto, é pertinente que o professor conheça a realidade de seus alunos, dentre eles os afrodescendentes e, a partir disto, proponha contingências didáticas que os reposicione em sala de aula. A fim de que eles se afirmem como tal e também para que haja uma conscientização entre os alunos de outras etnias do ato falho de preconceito e estereótipos.

Entende-se que tal realidade será alcançada a partir do momento que o professor passar a exercer sua autonomia. Neste sentido, tem-se a pesquisa como meio para alcançar tais objetivos. Pontuschka, Paganelli e Cacete (2009) destacam que a pesquisa é meio fundamental para a formação dos professores de Geografia, uma vez que para desenvolver uma atitude investigativa nos alunos, o professor deve saber, primeiramente, como fazer pesquisa. Também se faz necessário que o professor

estabeleça uma relação intensa com o processo de investigação, já que os conteúdos abordados em sala de aula são construções teóricas com base em pesquisas científicas.

No ensino de Geografia, “a pesquisa pode, ao mesmo tempo, constituir um instrumento de ensino e um conteúdo para aprendizagem (...)” (Pontuschka, Paganelli e Cacete, 2009, p.99). Isto é, o professor pode utilizar da pesquisa tanto para estudo de suas aulas quanto para instrumento de ensino, a fim de oportunizar aos alunos a construção do conhecimento crítico de seu cotidiano.

Diante dessas dificuldades, seja na formação do professor, na sua postura ou ainda junto aos materiais que utiliza como o livro didático, existem algumas ações, principalmente no cenário Estadual, a fim de colaborar para a aplicabilidade da Lei federal nº 10.639/03. Nesta conjuntura, podem-se destacar as Equipes Multidisciplinares que contribuem para a formação continuada docente, a fim de preencher lacunas muitas vezes deixadas pela formação inicial e pelo próprio material disponível ao professor.

A Lei nº 10.639/03 e a sua implementação a partir da esfera da rede básica

A partir deste cenário no qual se apresentou a relevância das discussões acerca das questões étnico raciais no ensino e, em especial, no de Geografia e suas dificuldades, pretende-se agora demonstrar a realidade das equipes multidisciplinares no Estado do Paraná, que tiveram como foco este debate. Assim, aspira-se analisar o funcionamento dessas equipes junto a realidade dos professores de Geografia do município de Uraí e os impactos destes debates nas práticas docentes dos envolvidos com as equipes.

Assim entende-se inicialmente que há uma cobrança maior da aplicabilidade da lei na rede básica em detrimento do ensino superior. A formação continuada do docente, no Estado do Paraná, em atuação no âmbito escolar, exige da mesma participação em Equipes Multidisciplinares (EM), presentes no ensino básico, a fim de complementar sua formação acerca do ensino de africanidades.

Faz-se relevante apresentar como as EMs funcionam para compreender como a formação continuada com vistas a uma educação antirracista dos docentes de Geografia na rede básica está sendo efetivada em Uraí-PR. Segundo a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, as EMs funcionam desde 2010 e:

São espaços de debates, estratégias e de ações pedagógicas que fortaleçam a implementação da Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08¹, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo

1 A Lei 11.645/08 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática Indígena.

escolar das instituições de ensino da rede pública estadual e escolas conveniadas do Paraná. (Deliberação Conselho Estadual de Educação (CEE) Nº 04/06, 2015, p.1).

Portanto, além de serem debatidas as práticas acerca dos afrodescendentes, o indígena também adquire destaque. Neste sentido, o objetivo desse espaço de discussão é desenvolver ações que ratifiquem a cultura, a história e a religiosidade de alunos negros e indígenas. Bem como abordagens que reflitam sobre os processos de exclusão, racismo e preconceito vividos por esses alunos. Assim, as equipes multidisciplinares funcionam nos próprios estabelecimentos de ensino, contudo não em todos. Elas são instaladas em escolas com um porte de médio a grande, no que tange o número de alunos. (Deliberação CEE Nº 04/06, 2015).

A EM incentiva a pesquisa aos professores que dela participam à medida que são construídas propostas pedagógicas, corroborando para a formação contínua em que o docente é agente e sujeito. Este desenho do funcionamento e questões discutidas pelas EMs se fazem relevantes, em função das entrevistas realizadas com professores de Geografia do município de Uraí, ao longo dos anos de 2014 e 2015. As mesmas tiveram como objetivo identificar se os docentes têm suporte para aplicabilidade da lei em sala de aula e se de fato o fazem a partir da realidade das Equipes. Logo, verificar os impactos destas na formação continuada e, conseqüentemente, nas ações docentes em função das problemáticas que se apresentam diante do ensino das africanidades.

Uma das questões foi acerca da capacitação docente, da participação nas EMs. A tabela abaixo sintetiza os resultados dessa primeira questão.

Tabela 1. Análise de diagnóstico inicial para docentes da rede básica 1.

Professores/cor	P1/ branca	P2/ branca	P3/ branca	P4/ branca	P5/ branca	P6/ branca
Critério						
Capacitação	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

Fonte: Do autor.

No que tange à capacitação docente – a EM, analisada a tabela a cima, apenas uma das entrevistadas não participou nenhum ano das capacitações. A justificativa de P3, por nunca ter participado da EM, é que, segundo ela, a seleção dos professores participantes é feita de última hora e por isso escolhem quem está na sala dos professores naquele momento (informação verbal)². Esse fator dificulta a rotatividade de todos os professores, principalmente em escolas maiores onde o não cumprimento da Comissão Especial³ pode prejudicar a participação de todos os professores na EM.

2 Entrevista concedida por P3 em 2014.

3 Comissão Especial é composta por representantes docentes, agentes educacionais e instâncias colegiadas que tem por objetivo, dentre outros, formar assembleia para composição da EM (Deliberação CEE Nº 04/06, 2015).

As demais professoras entrevistadas: P1, P2, P4, P5 e P6 participaram da capacitação. Quando perguntada sobre sua participação, P1, por exemplo, por ser de uma escola pequena e não sofrer com nenhuma restrição participou de todas as Equipes desde 2010. Ela achou fundamental para a formação e conhecimento da lei. Segundo ela, havia muita dificuldade em conduzir este conteúdo em sala e com a EM ficou mais segura (informação verbal)⁴.

A participação de P2 foi pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), uma vez que as vagas são limitadas na escola em que ministra Geografia, e não foi contemplada. Segundo P2, os textos auxiliam bastante na compreensão da prática da lei federal nº 10.639/2003. Contudo, essa mesma professora não soube responder sobre os objetivos e importância da mesma.

Devido ao fato de ser efetivada na parte administrativa e também como professora de Geografia, P4 não só participou duas vezes da EM como professora, mas também tem acesso indireto às atividades quando não participa da EM, pois está sempre em contato com os textos e as atividades por ser da administração (informação verbal)⁵. P5 e P6 também participaram da EM. Em relação ao conhecimento acerca da Lei nº 10.639/03 e seu objetivo, a próxima tabela elucida os resultados.

Tabela 2. Análise do diagnóstico inicial para docentes da rede básica 2.

Professores/cor	P1/ branca	P2/ branca	P3/ branca	P4/ branca	P5/ branca	P6/ branca
Critério						
Conhecimento da Lei federal nº 10.639/2003: existência/ conteúdo	Sim/ Sim	Sim/ Não	Sim/ Sim	Sim/ Sim	Sim/ Sim	Sim/ Sim

Fonte: Do autor.

Por estarem em contato com a Lei federal nº 10.639/2003, por meio da EM, no sentido de saber a existência da mesma, todas as seis professoras sabiam. Entretanto, quando interrogadas sobre o seu conteúdo, ou seja, do que se tratava a lei, uma das seis, P2, não a conhecia. Essa docente, que não conhecia o objetivo da lei, já havia participado da EM.

Acerca do reconhecimento do que a lei em questão representa para a educação brasileira, a tabela a seguir auxilia na compreensão dos resultados.

Tabela 3. Análise do diagnóstico inicial para docentes da rede básica 3

Professores/cor	P1/ branca	P2/ branca	P3/ branca	P4/ branca	P5/ branca	P6/ branca
Critério						
Reconhecimento de sua importância	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Do autor.

4 Entrevista concedida por P1 em 2014.

5 Entrevista concedida por P4 em 2014.

Lembrando que P2 não conhecia a lei, portanto não sabia o que a mesma representava para o âmbito educacional. As outras cinco professoras discursaram sobre sua importância e, de um modo geral, todas concordam que a Lei federal nº 10.639/2003 tem função de valorização da cultura afro, de reeducação para a questão étnico-racial e que se deve respeitar a diversidade cultural do Brasil, uma vez que esse grupo teve fundamental participação na formação social do país.

A respeito das dificuldades para a prática da Lei nº 10.639/03 os resultados alcançados foram:

Tabela 4. Análise do diagnóstico inicial para docentes da rede básica 4

Professores/cor	P1/ branca	P2/ branca	P3/ branca	P4/ branca	P5/ branca	P6/ branca
Critérios						
Dificuldades Didáticas Pedagógicas	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

Fonte: Do autor.

As dificuldades encontradas por elas são poucas: P2, P4, P5 e P6 dizem não sentir dificuldade nenhuma em desenvolver práticas relacionadas a essa temática (informação verbal)⁶. Entretanto, de acordo com a tabela 6, as docentes P6, P4 e P2 não desenvolvem efetivamente atividades didático-pedagógicas. Este desencontro é explicado no sentido dessas professoras não sentirem dificuldades em realizar ações em dias comemorativos e pontuais e em fazerem intervenções em situações preconceituosas em sala. Contudo, elas não praticam a lei em seu cerne, isto é, não a têm como postura.

Quanto a P2 e P3, no que diz respeito às dificuldades da prática da lei, essas pensam nos conflitos que uma aula desmistificadora pode criar, percebe-se por parte do discurso delas que há certo receio na hora das intervenções, mas que elas não deixam de fazê-las se necessário “É necessário tomar cuidado com o que é falado” (Informação verbal)⁷.

Porém, P1 apresentou grande dificuldade antes de sua participação na EM, no entanto agora ela se sente mais segura “A única dificuldade agora é de inserir a temática em todos os conteúdos” (Informação verbal)⁸.

6 Entrevista concedida por P4, P5, P6 em 2014.

7 Entrevista concedida por P2 em 2014.

8 Entrevista concedida por P1 em 2014.

Quando perguntadas a respeito das atividades didático-pedagógicas os resultados obtidos foram:

Tabela 5. Análise do diagnóstico inicial para docentes da rede básica 5

Professores/ cor	P1/ branca	P2/ branca	P3/ branca	P4/ branca	P5/ branca	P6/ branca
Critério						
Atendimento Didático Pedagógico	DE	DP	DE	DP	DE	DP
Legenda	DP= Desenvolve Pontualmente		DE= Desenvolve Efetivamente			

Fonte: Do autor.

Quanto ao atendimento didático pedagógico, três professoras, P1, P3 e P5, disseram que praticam a lei em sala e três, P2, P4 e P6, disseram que não a trabalham a fundo. A justificativa dessas professoras que não se aprofundam é de haver muito conteúdo e o livro didático não conter conteúdos específicos. Também, dentre estas docentes que não praticam a lei em seu cerne, existe a dúvida de qual conteúdo ser possível abarcar a lei, tanto que P4 diz não abordá-la, pois ministra aulas apenas nos anos 6º e 7º. Esta contradição, entre as respostas da tabela 5 e da tabela 6, apenas confirmam que P2, P4 e P6 não compreendem a lei e não a desenvolvem efetivamente por não entenderem sua amplitude no ensino de Geografia, bem como para a sociedade como um todo.

Em relação aos professores que desenvolvem efetivamente a lei, nota-se uma tentativa de adquirir uma postura antirracista em sala de aula buscando intervir em brincadeiras maldosas e realizar atividades que ajudem na desconstrução de estereótipos.

Pensado a EM como grande facilitadora ao acesso a materiais didáticos que não contém estereótipos e também auxiliadora no processo de desmistificação daqueles materiais que possuem carga pejorativa e preconceituosa, as docentes entrevistadas estariam com suporte suficiente para a construção didático pedagógica para uma educação antirracista. Contudo, não é esta realidade observada em sua totalidade, pois é possível analisar que as professoras entrevistadas se dividem em dois grupos: as professoras pesquisadoras, que são sujeitos na docência e, as professoras que não tomam para si a prática da pesquisa.

Pode-se observar que as professoras sujeitos na docência empenham-se em trazer para a sala de aula as práticas pedagógicas desenvolvidas na EM e em seus discursos destaca-se que as mesmas intervêm nas ações dos alunos. Logo, as professoras não se limitam aos dias comemorativos, mas exploram o conteúdo em âmbitos possíveis e tratam a lei federal nº 10.639/2003 e o conhecimento adquirido na EM como postura durante as aulas. Além de explorar o livro didático de forma construtiva e utilizarem outros materiais para auxiliar na produção e execução das aulas.

Por outro lado, há professoras que deslizam na questão da formação continuada, uma vez que mesmo fazendo parte das EMs, essas ainda desenvolvem práticas pedagógicas pontuais. Foi visualizado um caso em específico de P2, que participou da EM pela APAE, mas não soube identificar a importância da lei e de todo movimento que ela acarreta para a educação brasileira, logo ela desenvolve pontualmente as questões relacionadas à africanidades.

Também foi detectado nas entrevistas o processo contrário, um caso que se destaca pela professora não ter participado nenhum ano, desde 2010, da EM, mas, mesmo assim, procurou inteirar-se do que a lei propunha e dessa forma desenvolver ações didático pedagógicas que abordssem as africanidades. Neste caso, observa-se que a iniciativa e a postura de pesquisadora foram fundamentais, a fim de que o trabalho pedagógico pudesse ser realizado visando uma educação antirracista.

Portanto com a análise das entrevistas observou-se que as professoras de Geografia entrevistadas, atuantes em Uraí/PR, realizaram formação continuada acerca da Lei federal nº 10.639/2003 via Equipe Multidisciplinar, em períodos alternados desde 2010, ano de início das Equipes Multidisciplinares, até 2014, ano em que as entrevistas foram realizadas. Contudo, como foi visto na compreensão das entrevistas, três das docentes não a colocam em prática efetivamente diante do que a lei em questão representa para educação brasileira. Isso é, não mantém uma postura para desmistificação de conteúdos carregados de estereótipos ao longo de todo caminhar docente.

Para tal posicionamento, apresentam-se também como empecilhos, principalmente, os materiais didáticos. Uma das grandes dificuldades, apontadas por docentes na prática da lei é o livro didático, uma vez o mesmo, traz imagens pejorativas e afirma que a sociedade e a cidadania são representadas por homens brancos, logo corrobora para a propagação de estereótipos, segundo Silva (2005). A falta de materiais carregados de identidade negativa acerca das africanidades dificultam a efetivação da lei.

Uma parcela dos docentes atuantes na rede básica estadual, desenvolvendo a lei em seu cerne, não é suficiente, uma vez que todos os professores entrevistados fizeram parte, de algum modo, da EM e todos poderiam assumir o compromisso de transmitir os conhecimentos adquiridos nestas reuniões para os alunos ao longo de todo o ano letivo.

É relevante ressaltar que, devido ao modo como as relações étnico-raciais estão impostas na sociedade brasileira na contemporaneidade, é pertinente que haja a atuação de docentes em peso para a construção de uma educação antirracista. A exemplo das docentes de Geografia do município de Uraí, uma vez que todas participaram da formação continuada, esperava-se que todas desenvolvessem ações didático-pedagógicas que abarcassem o ano letivo em sua totalidade.

Considerações finais

As conquistas do Movimento Negro geraram, entre outras ações afirmativas, a lei nº 10.639/03 de 2003. Esta constitui um ganho relevante para a sociedade brasileira visto que seu principal objetivo é reposicionar o negro perante a sociedade. Bem como exaltar suas contribuições positivas em detrimento das visões negativas que se tem desta população.

Sabendo da relevância da questão para o Ensino de Geografia, o intuito desta pesquisa foi compreender como os professores de Geografia da rede básica estadual do município de Uraí, que fazem formação continuada via Equipes Multidisciplinares percebem a lei federal nº 10.639/2003 e atuam diante dela, das africanidades, logo da sua formação continuada em sala de aula.

Neste sentido, alguns questionamentos permearam esta reflexão e, agora, auxiliam na compreensão das suas considerações finais. São eles: em relação aos professores já atuantes, estes realizam formação continuada acerca desta nova temática e a colocam em prática? A Lei nº 10.639/03 é desenvolvida em seu cerne pelos docentes atuantes tanto na rede básica quanto no meio acadêmico?

No que diz respeito aos professores de Geografia atuantes na rede básica estadual do município de Uraí, foi percebido ao longo deste trabalho, que esses possuem as Equipes Multidisciplinares que funcionam como capacitação para a compreensão dos temas relacionados às africanidades. Isto é, via Equipe Multidisciplinar, o docente que não tinha obtido contato com esta discussão, adquire conhecimento acerca dos objetivos e importância da lei. Bem como a forma de produzir materiais didáticos pedagógicos que abordem o tema, de maneira a contribuir para uma construção do conhecimento junto ao aluno, pautada na educação para relações étnico-raciais.

Dentre todos os seis professores da rede básica entrevistados, três deles desenvolvem efetivamente a lei em seu cerne, isto é, a tomam como postura, sendo que os demais a desenvolvem apenas pontualmente. Isso se deve ao fato desses terem dificuldades de tratar o tema em sala, de não encontrarem materiais didáticos pedagógicos como, por exemplo, o próprio livro didático, que tragam conteúdos desmistificados e desprovidos de preconceitos. Outro motivo percebido é o desinteresse por parte do docente, pois apesar de cinco dos seis professores entrevistados terem participado das Equipes Multidisciplinares, alguns não mostraram interesse em levar os conhecimentos adquiridos para a sala de aula.

Por outro lado, há os professores que se empenham e unem as Equipes Multidisciplinares às ações de professor pesquisador, resultando na efetivação da lei 10.639/03. Portanto, apesar dos professores da rede básica entrevistados terem subsídio para o desenvolvimento da Lei federal nº 10.639/2003, via Equipes Multidisciplinares, a metade deles negligencia este conhecimento por falta de materiais adequados e, conseqüentemente, por não exercerem o papel de professor pesquisador. Este número é preocupante, uma vez que cinco dos seis professores tiveram acesso às Equipes.

Deste modo, percebe-se que ainda existe uma parcela significativa, dentre os professores entrevistados na rede básica, que não atribuem importância a estas abordagens em sala de aula e acabam propagando conteúdos racistas e preconceituosos. Logo, os professores caem no descuido da falta de renovação dos conhecimentos e são “ajudados” pela falta de materiais adequados.

Referências

- Cavalcanti, L. (2008). Formação inicial e continuada em Geografia: Trabalho Pedagógico, metodologias e (re)construção do conhecimento. Em: Zanatta, B. e Souza, V. (Orgs.), *Formação de professores: reflexões do atual cenário sobre o ensino da Geografia*. (pp. 85-102). Goiânia, Brasil: NEPEG.
- Deliberação Nº 04/06 Conselho Estadual de Educação. *Normas Complementares às Diretrizes Curriculares para a Educação da Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Paraná, Brasil, 2 de agosto de 2006.
- Lei Nº 10.639. Altera a lei 9394/96 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura Afrobrasileira e Africana”. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, Brasil, 9 de janeiro de 2003.
- Ministério da Educação. (2004). *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*.
- Munanga, K. (2001). *Superando o Racismo na Escola*. Brasília, Brasil: MEC. Secretaria de Educação Fundamental.
- Pontuschka, N., Paganelli, T., e Cacete, N. (2009). *Para ensinar e aprender Geografia*. (3ª ed.). São Paulo, Brasil: Cortez.
- Resolução CNE/CP Nº 1. Institui Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, Brasil, 17 de junho de 2004.
- Rocha, H. (2011). O que sabe quem ensino África na Geografia? Impactos na implementação da Lei nº 10.639/2003 no IFPA – campus Belém. *Revista Thema*, 8(2), 1-18.
- Santos, R. (2011). A Lei 10.639 e o Ensino de Geografia: construindo uma agenda de pesquisa-ação. *Revista Tamoios*, 7 (1), 4-23.
- Silva, A. (2005). A desconstrução da discriminação no livro didático. Em: Munanga, K. (Org.), *Superando o racismo na escola*. Brasília, Brasil: Ministério da Educação.